

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGFMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 🚏 5 / 2 0 2

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a viger com alteração nos dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2° O art. 15, da Lei Complementar n° 207/2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma:

I - por titulação no campo educacional, assim

determinado:

a) habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;

b) especialização em nível de pós-graduação na área educacional (latu sensu), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 10,00 (dez) pontos por ano;

c) título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 4,00 (quatro) pontos;

d) título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 7,00 (sete) pontos;

e) título de Pós-doutor com tese defendida na área educacional, computando 10,00 (dez) pontos;

PROC. Nº 179/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIªMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

f) certificados de cursos de atualização de Docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, específicos do campo de atuação e da função do servidor e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas por ano;

g) certificados de cursos promovidos e/ou certificados pela Secretaria Municipal de Educação, computando 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;

h) para os ministrantes de cursos, serão computados 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;

i) para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,00 (um) ponto a cada projeto premiado;

j) dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupa um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado:

- 1) 01 a 05 anos 1,0 (um) ponto;
- 2) 06 a 10 anos 2,0 (dois) pontos;
- 3) 11 a 15 anos 3,0 (três) pontos;
- 4) 16 a 20 anos 4,0 (quatro) pontos;
- 5) 21 a 30 anos 5,0 (cinco) pontos.

II - por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar;

III - na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola), o tempo de serviço será assim determinado:

a) computando 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

b) computando 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-Diretor de Escola, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;



ROC. Nº 179/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGPMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

c) computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

d) computando 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia completo de trabalho na função de Supervisor Escolar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo trabalhado como Especialista de Educação.

IV - o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:

a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

V - por assiduidade, nos seguintes termos:

a) 8,00 (oito) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano;

b) 4,00 (quatro) pontos ao servidor que tiver até 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano;

c) 0,00 (zero) pontos ao servidor que ultrapassar 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 1º A relação de falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, será fornecida pela Secretaria de Administração, até o 15º dia útil subsequente ao período de apuração para a atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas

PROC. Nº 179/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIMIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2° Os títulos de mestrado, doutorado e pós-doutorado na mesma área serão cumulativamente.

§ 3° No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo.

§ 4° Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à Secretaria de Educação.

§ 5º A atribuição do servidor na Unidade Escolar ou CEMPIs poderá ser determinada "ex-ofício" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Secretário de Educação.

§ 6° A atribuição das Unidades Escolares e demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, haja alteração na demanda da unidade escolar que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio em outra Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional, observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no processo de atribuição.

Art. 3º O parágrafo único do art. 28, da Lei Municipal Complementar nº 207/2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Educador de Ações Pedagógicas, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de RS 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento, da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos peta Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 4º Para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, permanecerão aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 207/2006 em sua redação anterior a esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI

da Lei Complementar nº 207/2006.

Art. 6º Revoga-se a alínea "c", do IV, do § 3º, do art. 16,

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de setembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO № 2262/2025

Processo nº 001043.000691/2025-74

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que pretende modificar os critérios de classificação dos docentes, suporte pedagógico e administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição, por meio da alteração do artigo 15 da Lei Complementar nº 207/2006, bem como revogação do dispositivo relacionado à assiduidade.

A proposta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão do Quadro do Magistério, com a justificativa de adequar os critérios de pontuação à realidade atual, de forma a valorizar a formação continuada, a assiduidade e a experiência profissional, garantindo maior objetividade e transparência nos processos de gestão de pessoal.

É o relatório. Ao parecer.

A princípio cumpre esclarecer que a iniciativa da proposta é legítima, pois compete ao Chefe do Poder Executivo deflagrar projeto que trate da organização administrativa e da carreira dos servidores municipais.

Anotamos também que o projeto está redigido em linguagem adequada, respeitando a técnica legislativa, prevê cláusula de vigência e de revogação expressa, além de regra de transição (art. 4°), o que confere segurança jurídica e evita prejuízo aos servidores no período de adaptação.

Ademais, cumpre destacar que as alterações propostas ampliam e detalham os critérios de pontuação por títulos acadêmicos, cursos de capacitação, tempo de serviço, assiduidade e dedicação exclusiva, de modo a tornar o processo de classificação mais objetivo e transparente. Há previsão de limites máximos de pontuação, evitando distorções e garantindo isonomia. O critério de assiduidade, com gradação de pontos, é medida que prestigia a presença efetiva em sala de aula e encontra consonância com os princípios da eficiência (art. 37, caput, CF).

Por fim, não se identifica criação ou majoração de despesa para o erário, tratando-se de readequação de critérios de pontuação, o que afasta eventual vício de iniciativa ou ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, nada a opor ao Projeto de Lei proposto.

Esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Sandra Maria Palmieri Felizardo Procuradora Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Sandra M. P. Felizardo**, **Procuradora**, em 25/08/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0261780** e o código CRC **931D3615**.

Referência: Processo nº 001043.000691/2025-74

SEI nº 02617

| LIDO EM SESSÃO DE HOJE. |
|-------------------------|
| SALA DAS SESSÕES, EM |
| 15-09-2025 |
| |
| |
| PRESIDENTE |

| ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES: | |
|-------------------------------------|-----|
| EDUCACIO SAUDE, CULT ISPE AGSISTSON | iel |
| frimaris e Oucamento | |
| Diretor - Geral | |

| The Business of the Control of the C |
|--|
| VISTA |
| Aos. 15. de <u>Actembros</u> de 2025 faço estes autos com vista à Comissão de |
| estes autos com vista à Comissão de |
| Sheetara & Dedarant |
| 0 |
| Eu 1º Secretário subscrevi |